



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT



INDICAÇÃO Nº 013/2026

AUTORA: LUCINETE DA COSTA

O nosso maior compromisso é você!

Aprovado por unanimidade
Em Sessão de 02/02/2026

Senhor Presidente

De acordo com o Regimento Interno desta Casa de Leis e depois de ouvido o Soberano Plenário solicito a V. Exa., que seja encaminhado expediente Prefeito Municipal com cópia a Secretaria Municipal de Educação, indicando-lhe a necessidade de observância à Lei 11.738/2.008 que dispõe sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica alterada pela Lei 15.326/2026, que inclui oficialmente os professores e àqueles que dão suporte pedagógico na educação infantil entre os profissionais do magistério, devendo possuir estes isonomia salarial.

JUSTIFICATIVA

No dia 6 de janeiro, foi sancionada a Lei 15.326/2026 (surgida a partir do PL 2387/2023), que agora inclui oficialmente os professores da educação infantil entre os profissionais do magistério. De acordo com a nova legislação, são considerados professores da educação infantil àqueles que: atuam em atividades de docência ou que oferecem suporte pedagógico, como direção, administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacional, dentro das unidades escolares de educação básica, desde que tenham sido aprovados em concurso público, independentemente do cargo que ocupam. Essa lei, que modifica a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) e a Lei do Piso Salarial, é um marco significativo na valorização dos trabalhadores da educação infantil. Ela garante que os profissionais que atuam em centros de educação infantil, desde que aprovados em concurso e com formação em ensino médio (magistério) ou nível superior, tenham direito a: enquadrar na mesma carreira do magistério dos demais níveis de ensino; receber o piso salarial profissional nacional; à aposentadoria especial, e por derradeiro, ter os mesmos direitos, benefícios e condições de trabalho que todos os docentes. Entretanto, é importante destacar que a lei federal, em sua redação atual, não inclui o enquadramento do Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil e Auxiliar de Educação Infantil que não tenham formação de nível técnico (magistério) ou nível superior. Ademais, e ao final, necessário fez-se lembrar que esta lei, apesar de vinculante, não é automática e, deverá ser implementada a longo prazo no âmbito municipal. (art.4º da Lei 15.326/2026), por isto a necessidade desta indicação para que o quanto antes haja esta normatização e posteriormente a efetiva valorização destes profissionais, observando por óbvio a Lei de Responsabilidade Fiscal. Assim, peço o apoio dos nobres Pares desta Casa de Leis para a aprovação desta nossa indicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal

Palácio Adiel Antônio Ribeiro

Nova Xavantina-MT, 02 de fevereiro de 2026.

LUCINETE DA COSTA

Vereadora

Tel. (66) 3438-2384 - E-mail: camaranx@gmail.com
www.novaxavantina.mt.leg.br

Rua José Rosalino, S/N, Praça dos Três Poderes - CEP: 78690-000, Nova Xavantina - MT